



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto
Secretaria Municipal de Administração

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0XX/2024

EMITIDA EM: 19/04/2024

PROCESSO N.º: 3862/2024

SECRETARIA DA FAMÍLIA, AÇÃO SOCIAL, CIDADANIA E HABITAÇÃO

TIPO: **MENOR PREÇO GLOBAL.**

De acordo com o que determina o Art. 75, Inciso II, da Lei n.º 14.133 de 01 de abril de 2021 e demais alterações e o Decreto Municipal 3640/2023. A fim de cumprir os princípios da administração pública da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na contratação de obras e/ou serviços de engenharia, torna pública a presente dispensa de licitação, conforme o Inciso II do art. 75 da [Lei 14.133/2021](#). Informando a quem possa interessar que a Divisão de Compras receberá propostas conforme abaixo:

OBJETO	O objetivo da presente CHAMAMENTO é selecionar, dentre os participantes que se apresentarem, a melhor proposta de acordo com as regras estabelecidas neste termo, visando a Contratação de <u>Microempreendedor Individual</u> para prestação de serviços de EDUCADOR SOCIAL para instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimento de qualquer natureza, com formação mínima de Ensino Médio, para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Família, Ação Social, Cidadania e Habitação , de conformidade com o termo de referência e demais documentos em anexo.
---------------	--

Apresentação dos Documentos e das Propostas:

Os envelopes, conforme descritos na cláusula primeira, deverão ser **entregues na Divisão de Compras** da Prefeitura de São José do Vale do Rio Preto, sito a Rua Professora Maria Emília Esteves, 691, Centro, São José do Vale do Rio Preto – RJ, das 09:30 as 16:00 até dia **26 de abril de 2024**.

A abertura dos envelopes se dará na Divisão de Compras, sito a Rua Professora Maria Emília Esteves, 691, 2º andar, Centro, São José do Vale do Rio Preto – RJ

Local: Sala da Divisão de Compras

Data: 29/04/2024

Horário: 10:00 horas

CLÁUSULA PRIMEIRA – Dos envelopes.

1.1 – Para participação neste Chamamento o participante se credenciará, conforme os prazos e condições descritos acima, com os envelopes abaixo especificados:

1.2 – **Envelopes “1” e “2”** – contendo a proposta e documentação, serão apresentados da seguinte forma:

- 1) Fechado;
- 2) Com identificação do licitante;
- 3) Discriminando qual é o envelope “1” e o envelope “2”.





Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto

Secretaria Municipal de Administração

Envelope “1” Proposta:

Proposta de Preço conforme especificações constantes nos anexos em tela:

A – A Proposta Comercial deverá ser apresentada, digitada, em 01 (uma) via em papel próprio da empresa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas. Deverá conter CNPJ, número de telefone e e-mail para contato com a empresa, além do nome, RG e CPF de seu representante legal para efeitos de assinatura de contrato.

B – Planilha de Orçamento apresentada em 01 (uma) via.

B.1 – Os licitantes deverão propor preços unitários, em reais, para realização do serviço, objeto do presente Certame.

Envelope “2” Habilitação:

A – Certificado de Microempreendedor Individual – CCMEI.

B – Certidão que prova regularidade para com a Fazenda Municipal, Estadual e Federal do domicílio ou sede do proponente, com prazo de validade não superior a 180 (cento e oitenta) dias, quando não estiver consignado na mesma o prazo de validade;

B.1 – A certidão de débitos Estaduais deverá estar acompanhada de certidão da dívida ativa do Estado, de conformidade com a resolução PGE/SER nº 033/04, publicada no D.O.E, em 25 de novembro de 2004.

C – Certidão que prova regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

D – Alvará;

E – Certificado de conclusão do Ensino Médio;

F – Declaração de pleno atendimento ao chamamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Dos prazos

2.1 – A execução dos serviços terá início em **06 de maio de 2024 e o contrato terá vigência de um ano**, prorrogável por novos períodos mediante termos aditivos ao presente.

2.2 – O prazo de validade das propostas não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias a contar da data da sua entrega.

CLÁUSULA TERCEIRA – Recebimento e Abertura dos Envelopes

3.1 – No dia, hora e local designados serão abertos os envelopes nos prazos estabelecidos no presente edital, contendo a proposta comercial e a documentação de habilitação. Estarão presentes na abertura dos envelopes um representante da Divisão de Compras e todos os que se interessarem, de acordo com a seguinte rotina:

A – Abertura do Envelope “1”, contendo as Propostas Comerciais dos proponentes e classificando-as por ordem crescente do menor para a maior.

B – Abertura dos envelopes “2” da empresa que apresentou a melhor proposta e análise dos documentos de Habilitação nele contidos. Caso não seja habilitada, procederá a abertura do envelope da segunda empresa que ofertar o menor preço, até que uma empresa seja considerada habilitada.

C – **Todos os documentos constantes dos envelopes “1” e “2”, Proposta Comercial e Habilitação, que forem abertos deverão ser rubricados por todos os presentes e juntados ao processo;**

D – O não comparecimento ou permanência do proponente (ou representante credenciado) ao ato implicará na sua tácita concordância com as decisões.





Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto

Secretaria Municipal de Administração

CLÁUSULA QUARTA – Dos critérios de escolha da proposta vencedora

Descrição	Pontuação
Menor Preço	10 pontos
Tempo de Inscrição como MEI	2 pontos p/ cada 6 meses
Experiência profissional	3 pontos p/ cada 6 meses
Experiência com público alvo – Apresentar declaração	1 pontos p/ cada 6 meses
Especialização <i>lato senso</i> ou <i>stricto senso</i> em área da Assistência Social e/ou Psicologia	2 pontos para cada especialização (limite de 3 especializações)

CRITÉRIO DE DESEMPATE

- 1º - Experiência com público alvo
- 2º - Qualificação
- 3º - Menor Preço
- 4º - Maior Idade

CLÁUSULA QUINTA – Do preço

5 – Não serão aceitos preços unitários superiores ao teto municipal – Ref. VII, que é de R\$ 1.755,42 mês/40 horas semanais.

CLÁUSULA SEXTA – Das obrigações e das Penalidades

6 – A empresa vencedora que deixar de cumprir quaisquer das obrigações assumidas, bem como, deixar de cumprir os prazos de Execução dos eventos constantes do cronograma indicado pelo Município ficará sujeita às penalidades descritas no contrato e, ainda:

A – Multa por dia de atraso equivalente a 0,5% (meio por cento) do valor do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das prescrições diversas

7 – Quaisquer outras informações, poderão ser obtidas pelos interessados, em dias úteis, no horário de 9:30h às 16:00h, na Secretaria de Administração, na Rua Professora Maria Emília Esteves, 691, Centro, São José do Vale do Rio Preto – RJ, ou pelo telefone/WhatsApp (24) 2224–7036.

7.1 - Todos os documentos de habilitação e propostas de preços passarão a ser partes integrantes do processo, não sendo cabível a devolução dos mesmos, salvo os envelopes “2” não abertos.

São José do Vale do Rio Preto, em 19 de abril de 2024.

EDMARA FERREIRA DE FREITAS
Chefe da Divisão de Compras



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto

Secretaria Municipal de Administração

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº **XXXX** QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO NA CONDIÇÃO DE CONTRATANTE O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO – RJ, E DO OUTRO COMO CONTRATADA A SOCIEDADE EMPRESÁRIA **XXXXXXXXXXXX** NA FORMA ABAIXO:

Aos **XXXXX** do mês de **XXXX** de dois mil e **XXXXXX**, em sua sede, na Rua Professora Maria Emília Esteves, 691 – Centro – São José do Vale do Rio Preto – RJ, o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 32.001.836/0001–05, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Gilberto Martins Esteves**, brasileiro, contabilista, portador do CRC/RJ n.º 077162/O-8, e do CPF n.º 920.134.577-15 e CI: 07539877-6-IFP/RJ, residente e domiciliado à Rua Alberto Martins Esteves, nº 33, Novo Centro, São José do Vale do Rio Preto – CEP: 25.780-000 - Centro - São José do Vale do Rio Preto – RJ e o Microempreendedor **XXXXXX**, inscrito no C.N.P.J. sob o n.º **XXXXX**, com sede à **XXXXX** doravante denominado **CONTRATADA**, neste ato representada por **XXXXXX**, RG n.º **XXXXX** e C.P.F. n.º **XXXXXX**, firmam o presente **CONTRATO** decorrente do procedimento Chamamento Público n.º **XXXX/XX**, consubstanciada nos autos do processo administrativo n.º **XXXX/20XX**, e o fazem segundo as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

OBJETO	O objetivo da presente CHAMAMENTO é selecionar, dentre os participantes que se apresentarem, a melhor proposta de acordo com as regras estabelecidas neste termo, visando a Contratação de Microempreendedor Individual para prestação de serviços de EDUCADOR SOCIAL para instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimento de qualquer natureza, com formação mínima de Ensino Médio, para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Família, Ação Social, Cidadania e Habitação , de conformidade com o termo de referência e demais documentos em anexo.
---------------	---

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS:

São parte integrante do presente Contrato

I – o edital que regulou o procedimento de Chamamento Público n.º **0XX/XX**, todos os seus anexos, obrigando-se o Contratado ao cumprimento das normas e disposições nele contidas, ainda que não expressos no presente instrumento.

II – a proposta de preço apresentada pela Contratada, que se obriga ao cumprimento de todas as condições nela contidas, ainda que não expressas no presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

É obrigação da Contratada:

I – executar os serviços ora contratados elencados nos anexos do presente contrato;

II – estar, e manter-se, em situação regular perante os órgãos de classe;





Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto

Secretaria Municipal de Administração

III – responder, à sua conta, por todas as despesas referentes às obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias, emanadas das esferas federal, estadual e municipal;

IV – permitir a fiscalização da execução do objeto ora contratado pelos órgãos técnico, de fiscalização e de controle da Contratante, fornecendo todas as informações que forem solicitadas;

V – Manter, ao longo da vigência do presente Contrato, as mesmas condições de habilitação verificadas no procedimento licitatório;

VI – notificar o Contratante sempre que ocorrer anormalidade no andamento da execução do projeto;

VII – responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto ora contratado;

VIII – A realização de eventual protesto de título executivo não ocorrerá antes de decorridos 90 (noventa) dias do vencimento da prestação;

VIII.I – Não sendo observado o prazo fixado do item VIII, a contratada suportará exclusivamente as custas incidentes inerentes ao ato, devendo providenciar a baixa do eventual protesto às suas expensas em prazo de até 3 (três) dias úteis após a notificação do município, sob pena de multa de até 10% (dez por cento), prevista na cláusula décima primeira.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

É obrigação da Contratante:

I – fiscalizar a execução do contrato através da Secretaria Municipal da Família, Cidadania, Habitação e Ação Social, sem embargo da atuação de outros órgãos com competência para tanto;

II – realizar os pagamentos nas datas previstas do presente contrato;

III – exigir da Contratada apresentação das Notas Fiscais/Faturas correspondentes ao pagamento;

IV – entregar o local em perfeitas condições para a execução do projeto.

VI – acompanhar e fiscalizar a execução do projeto.

CLÁUSULA QUINTA: VALOR DOS SERVIÇOS E FORMA DE PAGAMENTO:

I – O valor a ser pago pelo objeto ora licitado é o de **R\$ XXXXX (XXXXXXXXXX)**, fixos e irrevogáveis, para realização dos serviços descritos neste contrato;

II – O pagamento do valor será efetivado no prazo Máximo de 30 (trinta) dias a contar da autuação do feito no protocolo da municipalidade após o adimplimento da parcela.

II.I – O não pagamento no prazo implicará em multa de 0,5% ao mês, sobre o valor devido.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGENCIA DO CONTRATO E ALTERAÇÕES

I – O presente contrato vigorará pelo prazo de **XXXXXXXXXX**, prorrogável por novos períodos mediante termos aditivos ao presente.

II – O presente Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto na legislação, devidamente fundamentado previamente.

CLÁUSULA SETIMA: FISCALIZAÇÃO

I – O presente Contrato reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, em especial a Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações.

II – A fiscalização do presente Contrato será exercida por **XXXXXXXXXXXXXX**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

III – O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados





Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto

Secretaria Municipal de Administração

eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para o fim de eventual aplicação de sanção.

IV – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA OITAVA: DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO

O Contratado declara ser do seu inteiro conhecimento todas as normas decorrentes do presente Contrato e de seus anexos, concordando em sujeitar-se às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes mesmo quando não expressamente transcritas no presente instrumento.

Parágrafo Primeiro - O Contratado declara aceitar todas as inspeções e controles que vierem a ser adotadas pela Fiscalização, obrigando-se a facilitar-lhe todas as explicações e esclarecimentos que esta necessitar e que forem julgados precisos ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Segundo - A existência e atuação da fiscalização da Contratante em nada restringe a responsabilidade da Contratada, no que concerne ao fornecimento ora contratado e a sua execução, bem como, a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados, não implica em co-responsabilidade do Contratante.

CLÁUSULA NONA: RESCISÃO/RESILIÇÃO/RESOLUÇÃO

Constituem razões para rescisão/resilição/resolução do presente contrato, conforme o caso:

- I** – o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II** – o cumprimento irregular e/ou parcial de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III** – o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- IV** – o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado e das demais obrigações contratuais;
- V** – a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- VI** – a dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- VII** – a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da sociedade empresária que prejudique a execução do contrato;
- VIII** – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está vinculado o Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- IX** – a suspensão de sua execução, por ordem escrita da administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- X** – a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do projeto, nos prazos contratuais;
- XI** – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XII** – a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a Comprovar a impossibilidade da conclusão do projeto, nos prazos estipulados;





Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto

Secretaria Municipal de Administração

XIII – o atraso injustificado no início da prestação do serviço;
XIV – a paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à administração;
XV – A suspensão, por parte da administração, de serviços, acarretando modificações do valor inicial do contrato além do limite permitido na legislação;

XVI - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

Parágrafo Único: Os casos de rescisão/resilição/resolução contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado a parte contrária o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com os serviços objeto deste edital correrão por conta da dotação orçamentária Reserva nº **XXXXX/20XX** programas de trabalho nº **XXXXXXXX**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS MULTAS E PENALIDADES

I - Além das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e suas alterações, a DETENTORA estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas, assegurado ao detentor o direito do contraditório e da ampla defesa:

II - Pela recusa em assinar o presente contrato, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação;

II.1 – O prazo para assinatura do contrato será de 72 (setenta e duas) horas após a convocação da empresa pela Secretaria de Administração - Setor de Contratos.

III - Pela recusa em retirar nota de empenho ou assinar o contrato de fornecimento (quando exigível este), multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato;

IV – o atraso de responsabilidade da CONTRATADA na conclusão do Contrato sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de multa moratória, no valor correspondente a 5% (cinco) por cento do valor do contrato, por dia de atraso;

V – a multa que alude o dispositivo antecedente não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei 14.133/2021 e suas alterações;

VI – a multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contrato;

VII – se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

VIII – pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a ampla defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa, na forma prevista no item I da cláusula décima primeira;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.





Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto Secretaria Municipal de Administração

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

As partes CONTRATANTES elegem o Foro da Comarca de São José do Vale do Rio Preto – RJ, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais vantajoso que possa ser, para dirimir todas e quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato e sua execução que possam exigir a provocação da Jurisdição.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

São José do Vale do Rio Preto, em XX de XXXXXX de 20XX.

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
Gilberto Martins Esteves
Contratante



TERMO DE REFERÊNCIA

1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO: O Município de São José do Vale do Rio Preto, através da Secretaria Municipal da Família, Ação Social, Cidadania e Habitação, coordena e executa a Política Municipal de Assistência Social, segundo os princípios e diretrizes da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS nº 8742 de 7 de dezembro de 1993, garantindo o atendimento das necessidades básicas, por um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e participação da sociedade. Dentre os Benefícios e Serviços que esta política garante, temos o Serviço prestado pelo CREAS objetivando a minimização dos prejuízos afetivo-emocionais advindos de diversas problemáticas, como por exemplo, exploração e abuso sexual a crianças, jovens e idosos vulneráveis, adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, mulheres em situação de violência doméstica, idosos em vulnerabilidade, dentre outros eventos ligados ao trabalho do CREAS, tais ações fazem parte do planejamento de atividades do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado às Famílias e Indivíduos (PAEFI);

2. DESCRIÇÃO TÉCNICA DO OBJETO E ORÇAMENTO ESTIMADO:

2.1. Do Objeto: O presente tem como objetivo estabelecer as diretrizes para a *Contratação de um Micro Empresário Individual especializado na prestação de serviço de Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimento de qualquer natureza - com formação mínima de Ensino Médio, para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Família, Ação Social, Cidadania e Habitação.*

O serviço que constitui o objeto deste chamamento Público e futuro Contrato deverão ser executados em conformidade com as especificações técnicas e demais elementos constantes no Anexo I e dos demais Anexos deste Edital

2.2. Descrição técnica e valor total do lote são os constantes do quadro abaixo:

Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
Contratação de Instrutor (MEI) para execução do Projeto contido no Anexo I	<i>Mês/40 horas semanais</i>	<i>12</i>	R\$ 1.755,42	R\$ 21.065,04

2.3. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

2.3.1. Prestação de Serviço de um Educador Social para ministrar as atividades sobre temas transversais, conforme Projeto em anexo, para atender ao Serviço de Proteção e Atendimento Especializado às Famílias e Indivíduos (PAEFI);





3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Constituir-se-ão obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato e dele decorrentes:

- a) Executar o objeto contratado com elevada qualidade e no prazo estipulado.
- b) Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações determinadas neste, assumindo a responsabilidade técnica pela execução dos mesmos.
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- d) Cumprir a Legislação Federal, Estadual e Municipal pertinente, bem como se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar.
- e) Pagar e recolher todos os impostos e demais encargos fiscais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais, prêmios de seguro e de acidente de trabalho, que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação.
- f) Apresentar ao CONTRATANTE quando solicitadas todas as informações técnicas e administrativas necessárias à execução dos serviços.
- g) A CONTRATADA, deverá conhecer detalhadamente os serviços a serem executados e cumprir todas as cláusulas do contrato.
- h) Fornecer equipamentos e pessoal necessário para execução dos serviços e mão de obra.

3.2. Todos os serviços executados a mais e por comprovada negligência ou imperícia por parte da empresa **CONTRATADA**, não estarão sujeitos em hipótese alguma ao pagamento por parte da **CONTRATANTE**;

4. DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO.

- 4.1.** A execução do Projeto deverá ter início em 15 de abril de 2024.
- 4.2.** Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do serviço prestado.
- 4.3.** Os serviços deverão ser prestados no Município de São José do Vale do Rio Preto/RJ, sendo de responsabilidade do contratado a subcontratação.

5.0 CONTROLE DA EXECUÇÃO





Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto
Secretaria Municipal da Família, Ação Social, Cidadania e Habitação

5.1 A fiscalização da contratação será exercida por **Alessandra Mendes Rocha**, matrícula nº 3457, Coordenadora do Centro de Referência Especializado em Assistência Social, equipamento da Secretaria da Família, Ação Social, Cidadania e Habitação, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

5.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes, a DETENTORA estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas, assegurado ao detentor o direito do contraditório e da ampla defesa:

6.1.1 Pela recusa em assinar o presente contrato, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado;

6.1.2 Pela recusa em retirar nota de empenho ou assinar o contrato de fornecimento (quando exigível este), multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato;

6.1.3 Pelo retardamento na realização dos serviços, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da partida em atraso. A partir do 10º dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas;

6.1.4 Pela inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos serviços não realizados ou realizados em desacordo com as especificações técnicas;

6.1.5 Pelo cancelamento do presente contrato por culpa da CONTRATADA, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento estimado;

6.1.6 Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a cinco anos;

6.1.7- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

6.2 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras;





Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto
Secretaria Municipal da Família, Ação Social, Cidadania e Habitação

6.3 O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da Administração, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao competente processo executivo;

6.3.1 O não pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a DETENTORA ao processo judicial de execução;

7. ASSINATURA DO RESPOSÁVEL PELA ALABORAÇÃO

Carimbo/Assinatura

8. ASSINATURA DO GESTOR DO FMAS

Autorizo a despesa observando as normas legais.

São José do Vale do Rio Preto/RJ, ____ de ____ de ____.

Carimbo/Assinatura

9. ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELAS COTAÇÕES

Carimbo/Assinatura

10. ASSINATURA DA AUTORIDADE COMPETENTE

16.1 Aprovo o presente Termo de Referência e autorizo a realização do Chamamento Público;

São José do Vale do Rio Preto/RJ, ____ de ____ de ____.

Carimbo/Assinatura

ANEXO I





INTRODUÇÃO

A Secretaria da Família, Ação Social, Cidadania e Habitação, através do CREAS (Centro de Referência Especializado da Assistência Social) irá ofertar ao público-alvo um serviço de acolhimento, atendimento e resolução de demandas identificadas pela Equipe Técnica, serviço esse regulamentado pela Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009), reordenado em 2013 por meio da Resolução CNAS nº01/2013.

JUSTIFICATIVA

As principais ações/atividades que constituem o trabalho social essencial ao serviço, e que devem ser realizadas pelos profissionais do CREAS são: acolhida; escuta; estudo social; diagnóstico socioeconômico; monitoramento e avaliação do serviço; orientação e encaminhamentos para a rede de serviços locais; construção de plano individual e/ou familiar de atendimento; orientação sócio familiar; atendimento psicossocial; orientação jurídico-social; referência e contra referência; informação, comunicação e defesa de direitos; apoio à família na sua função protetiva; acesso à documentação pessoal; mobilização, identificação da família extensa ou ampliada; articulação da rede de serviços Socioassistenciais; articulação com os serviços de outras políticas públicas setoriais; articulação interinstitucional com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos; mobilização para o exercício da cidadania; trabalho interdisciplinar; elaboração de relatórios e/ou prontuários; estímulo ao convívio familiar, grupal e social; mobilização e fortalecimento do convívio e de redes sociais de apoio; dentre outros.

A oferta de serviços especializados pelo CREAS se fundamenta nas seguintes normativas:

- ❖ Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- ❖ Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, 1993;
- ❖ Política Nacional de Assistência Social – PNAS, 2004;
- ❖ Norma Operacional Básica – NOB/SUAS, 2005;
- ❖ Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS, 2006;
- ❖ Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferência de Renda no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), 2009;
- ❖ Tipificação Nacional de Serviços Sócio assistenciais, 2009;
- ❖ Portaria nº 843, de 28 de dezembro de 2010.

III – Objetivo Geral:

Atender famílias e/ou indivíduos em situação de vulnerabilidade pessoal e/ou social, por violação de direitos, em conformidade com as demandas identificadas no território.

IV - Objetivos específicos:

- ❖ Facilitar o fortalecimento de vínculos familiares, comunitários e sociais
- ❖ Ao fortalecimento da função protetiva da família;
- ❖ A interrupção de padrões de relacionamentos familiares e comunitários com violação de direitos;
- ❖ A potencialização dos recursos para a superação da situação vivenciada e reconstrução de relacionamentos familiares, comunitários e com o contexto social, ou construção de novas referências, quando for o caso;
- ❖ O acesso das famílias e indivíduos a direitos Socioassistenciais e à rede de proteção social;
- ❖ O exercício do protagonismo de sua história de vida e da participação social;





Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto **Secretaria Municipal da Família, Ação Social, Cidadania e Habitação**

- ❖ A prevenção das situações de vulnerabilidade, por meio de programas e projetos que envolvam a sociedade.
- ❖ A prevenção de agravamentos e da institucionalização.

V – Identificação de cada serviço:

PAEFI:

É o Serviço de apoio, orientação e acompanhamento a famílias com um ou mais de seus membros em situação de ameaça ou violação de direitos. Compreende atenções e orientações direcionadas para a promoção de direitos, a preservação e o fortalecimento de vínculos familiares, comunitários e sociais e para o fortalecimento da função protetiva das famílias diante do conjunto de condições que as vulnerabilizam e/ou as submetem a situações de risco pessoal e social. O atendimento fundamenta-se no respeito à heterogeneidade, potencialidades, valores, crenças e identidades das famílias. O serviço articula-se com as atividades e atenções prestadas às famílias nos demais serviços Socioassistenciais, nas diversas políticas públicas e com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos. Deve garantir atendimento sistemático, continuado e providências necessárias para a inclusão da família e seus membros em serviços Socioassistenciais e/ou em programas de transferência de renda, de forma a qualificar a intervenção e ampliar o acesso a direitos. Usuários: Famílias e indivíduos que vivenciam situação de risco social e pessoal, por violação de direitos, tais como:

- ❖ Violência física, psicológica e negligência;
- ❖ Violência sexual: abuso e/ou exploração sexual;
- ❖ Cumprimento de medida socioeducativa de LA e PSC;
- ❖ Afastamento do convívio familiar devido à aplicação de medida de proteção;
- ❖ Indivíduos que vivenciaram situação de tráfico de pessoas;
- ❖ Situação de rua e mendicância;
- ❖ Abandono;
- ❖ Vivência de trabalho infantil;
- ❖ Discriminação em decorrência da orientação sexual e/ou raça/etnia;
- ❖ Outras formas de violação de direitos decorrentes de discriminações/ submissões a situações que provoquem danos e agravos a sua condição de vida e os impeçam de usufruir da autonomia e bem estar;
- ❖ Descumprimento de condicionalidades do PBF e do PETI em decorrência de violação de direitos.

Atividades Essenciais:

- ❖ Entrevistas de acolhida e avaliação inicial;
- ❖ Atendimento psicossocial (individual, familiar e em grupo);
- ❖ Construção do Plano de Acompanhamento Individual e/ou Familiar;
- ❖ Orientação jurídico-social;
- ❖ Elaboração de relatórios técnicos sobre o acompanhamento realizado;
- ❖ Ações de mobilização e enfrentamento;
- ❖ Acompanhamento dos encaminhamentos;
- ❖ Visita domiciliar, quando necessário;
- ❖ Articulação com a rede.

Condições e Formas de Acesso:

Condições: Famílias e indivíduos que vivenciam situação de risco pessoal e social, por violação de direitos.

Formas: Por identificação e encaminhamento dos serviços de proteção e vigilância social; por encaminhamento de outros serviços Socioassistenciais, das demais políticas públicas setoriais, dos





Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto **Secretaria Municipal da Família, Ação Social, Cidadania e Habitação**

demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e do Sistema de Segurança Pública; por demanda espontânea.

PROGRAMA FAMILIA ACOLHEDORA

O Programa Família Acolhedora tem por finalidade organizar o acolhimento de crianças e adolescentes afastados temporariamente do convívio familiar por determinação do Poder Judiciário em residências de famílias acolhedoras, previamente cadastradas, em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, seja aplicada outra medida protetiva, conforme determinação Judicial.

Atividades Essenciais:

- I- Promover o acolhimento familiar de crianças e adolescentes afastados temporariamente de sua família de origem;
- II- Incentivar e promover os cuidados individualizados das crianças e adolescentes em ambiente familiar;
- III- Preservar os vínculos com a família de origem, salvo determinação judicial em contrário;
- IV- Possibilitar a convivência comunitária e o acesso à rede de políticas públicas;
- V- Contribuir com a redução da violação de direitos, seus agravamentos ou reincidências;
- VI- Oferecer às crianças e adolescentes, através da família acolhedora, um ambiente favorável ao desenvolvimento físico e psíquico;
- VII- Favorecer a não institucionalização de crianças e adolescentes através de alternativas mais humanizadas;
- VIII- Acompanhar e avaliar as famílias de origem, identificando as possibilidades do retorno da criança ou do adolescente;
- IX- Preparar e acompanhar a família acolhedora até a cessação do acolhimento; e as crianças ou adolescentes acolhidos, para as diferentes possibilidades de inclusão.
- X- Proporcionar às famílias cadastradas suporte técnico, através de atendimento sistemático por equipe multidisciplinar, de forma a viabilizar a convivência harmoniosa e positiva com as crianças e adolescentes acolhidos; e suporte material, através de subsídio financeiro proporcional ao período da guarda.

PROTEÇÃO SOCIAL A ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE LIBERDADE ASSISTIDA (LA) E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE (PSC)

O Serviço tem por finalidade prover atenção socioassistencial e acompanhamento a adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, determinadas judicialmente, e aos seus familiares. Deve contribuir para o acesso a direitos e para a ressignificação de valores na vida pessoal e social dos (as) adolescentes e jovens. Usuários: Adolescentes de 12 a 18 anos incompletos, ou jovens de 18 a 21 anos, em cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) aplicada pela Justiça da Infância e da Juventude ou, na ausência desta, pela Vara Civil correspondente.

Atividades Essenciais:

- Elaboração do PIA (Plano Individual de Atendimento);
- Atendimento do Adolescente (individual e em grupo);
- Atendimento da Família, em articulação com o PAEFI;
- Acompanhamento da frequência escolar do adolescente;





Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto **Secretaria Municipal da Família, Ação Social, Cidadania e Habitação**

- Elaboração e encaminhamento de relatórios sobre o acompanhamento dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas (LA e PSC) ao Poder Judiciário e Ministério Público;
- Elaboração e encaminhamento de relatórios quantitativos ao órgão gestor sobre atendimentos realizados;
- Articulação com a rede.

Condições e formas de acesso:

Condições: Adolescentes e jovens que estão em cumprimento de medidas socioeducativas de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade;

Formas: Encaminhamento da Vara da Infância e da Juventude ou, na ausência desta, pela Vara Civil correspondente.

BUSCAS DE ALTERNATIVAS QUE PROPORCIONEM AOS JOVENS INSERÇÕES SOCIAIS

Através da capacitação profissional:

Contatos com instituições tais como: CIEE, FAETEC, SESI, SENAC, SESC, SENAR, visando à capacitação profissional e ao desenvolvimento intelectual, moral, pedagógico e social.

Atividades Essenciais:

Reuniões com os responsáveis pelos respectivos projetos.
Divulgação no Município do trabalho a ser desenvolvido.

SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ABORDAGEM SOCIAL

O Serviço Especializado em Abordagem Social é ofertado de forma continuada e programada com a finalidade de assegurar trabalho social de abordagem e busca ativa que identifique, nos territórios, a incidência de trabalho infantil, exploração sexual de crianças e adolescentes, situação de rua, dentre outras. Deverão ser consideradas praças, entroncamento de estradas, fronteiras, espaços públicos onde se realizam atividades laborais, locais de intensa circulação de pessoas e existência de comércio, terminais de ônibus, trens, metrô e outros.

O Serviço deve buscar a resolução de necessidades imediatas e promover a inserção na rede de serviços Socioassistenciais e das demais políticas públicas na perspectiva da garantia de direitos.

Usuários: Crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos (as) e famílias que utilizam espaços públicos como forma de moradia e/ou sobrevivência.

Atividades Essenciais:

- conhecimento do território;
- informação, comunicação e defesa de direitos;
- escuta; orientação e encaminhamentos sobre/para a rede de serviços locais com resolutividade;
- articulação da rede de serviços Socioassistenciais;
- articulação com os serviços de políticas públicas setoriais;
- articulação interinstitucional com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos;
- geoprocessamento e georeferenciamento de informações;
- elaboração de relatórios.

Condições e formas de acesso:

Condições: Famílias e/ou indivíduos que utilizam os espaços públicos como forma de moradia e/ou sobrevivência.





Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto
Secretaria Municipal da Família, Ação Social, Cidadania e Habitação

Formas: Por identificação da equipe do serviço.

SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, IDOSOS(AS) E SUAS FAMÍLIAS:

É o serviço para a oferta de atendimento especializado a famílias com pessoas com deficiência e idosos (as) com algum grau de dependência, que tiveram suas limitações agravadas por violações de direitos, tais como: exploração da imagem, isolamento, confinamento, atitudes discriminatórias e preconceituosas no seio da família, falta de cuidados adequados por parte do cuidador, alto grau de estresse do cuidador, desvalorização da potencialidade/capacidade da pessoa, dentre outras que agravam a dependência e comprometem o desenvolvimento da autonomia.

O serviço tem a finalidade de promover a autonomia, a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida das pessoas participantes.

Usuários: Pessoas com deficiência e idosos (as) com dependência, seus cuidadores e familiares.

Atividades Essenciais:

- acolhida e escuta;
- informação, comunicação e defesa de direitos;
- articulação com os serviços de políticas públicas setoriais;
- articulação da rede de serviços Socioassistenciais;
- articulação interinstitucional com os demais serviços do Sistema de Garantia de Direitos;
- atividades de convívio e de organização da vida cotidiana;
- orientação e encaminhamento para a rede de serviços locais;
- construção de plano individual e/ou familiar de atendimento;
- orientação sócio familiar;
- estudo social e cuidados pessoais;
- desenvolvimento do convívio familiar, grupal e social;
- acesso à documentação pessoal;
- apoio à família na sua função protetiva;
- mobilização de família extensa ou ampliada;
- mobilização e fortalecimento do convívio e de redes sociais de apoio;
- mobilização para o exercício da cidadania;
- elaboração de relatórios e/ou prontuários.

Condições e formas de acesso:

Condições: Pessoas com deficiência e idosos (as) com dependência, seus cuidadores e familiares com vivência de violação de direitos que comprometam sua autonomia.

Formas:

Demanda espontânea de membros da família e/ou da comunidade; Busca ativa; Por encaminhamento dos demais serviços Socioassistenciais e das demais políticas públicas setoriais; Por encaminhamento dos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.

RECURSOS MATERIAIS:





Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto
Secretaria Municipal da Família, Ação Social, Cidadania e Habitação

Material de papelaria, material lúdico-pedagógico, recursos áudio visuais, gêneros alimentícios para as atividades semanais e para os passeios e/ou atividades externas, gêneros de higiene pessoal, vale-transporte para as atividades semanais e/ou para os passeios culturais e de lazer.

LOCAL E HORÁRIOS DAS ATIVIDADES:

O local da atividade poderá ser realizado em todo o território do município, podendo ser realizado em dias, horários e locais distintos.

DATA DE INÍCIO DE EXECUÇÃO DO PROJETO:

15 de abril de 2024.

CARGA HORÁRIA DE ATIVIDADE:

40 (vinte) horas semanais – Sendo que as horas serão divididas entre atividades com o grupo e para atividades extra grupo e/ou planejamentos.

RECURSOS HUMANOS:

01 (um) Educador Social, para suporte da equipe técnica no atendimento dos usuários e realização de atividades planejadas para os diferentes grupos atendidos.

ATRIBUIÇÕES:

- I.Desenvolver atividades socioeducativas e de convivência e socialização visando à atenção, defesa e garantia de direitos;
- II.Organizar e facilitar oficinas e desenvolver atividades individuais e coletivas de vivência nas unidades e/ou, na comunidade;
- III.Responsabilizar-se pela merenda dos Serviços, separando, preparando e distribuindo aos participantes;
- IV.Acompanhar e monitorar os usuários na execução das atividades;
- V.Apoiar na organização de eventos artísticos, lúdicos e culturais nas unidades e/ou na comunidade;
- VI.Participar das reuniões de equipe para o planejamento das atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultado;
- VII.Desenvolver atividades que contribuam com a prevenção de rompimentos de vínculos familiares e comunitários, possibilitando a superação de situações de fragilidade social vivenciadas;
- VIII.Acompanhar e registrar a assiduidade dos usuários por meio de instrumentais específicos, como listas de frequência, atas, sistemas eletrônicos próprios, etc.
- IX.Garantir a integração das atividades de conteúdos diversificados, lúdicos, de arte, cultura, lazer aos eixos e temas transversais norteadores;
- X.Responsabilizar-se por pegar a merenda no local definido com a coordenação, separando, preparando e distribuindo aos usuários;
- XI.Aplicar atividades específicas (temas transversais) à faixa etária do grupo;
- XII.Acompanhar, presencialmente ou não, os usuários(as), instruindo quanto aos procedimentos necessários na escola, saúde, e ações que envolvam o exercício da cidadania.
- XIII.Realização de visitas domiciliares quando for necessário, para orientação da família quanto a procedimentos de higiene, organização, trato com filhos e/ou idosos.

PONTUAÇÃO POR TÉCNICA E PREÇO

<i>Descrição</i>	<i>Pontuação</i>
Menor Preço	10 pontos
Tempo de Inscrição como MEI	2 pontos p/ cada 6 meses





Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto
Secretaria Municipal da Família, Ação Social, Cidadania e Habitação

Experiência Profissional	3 pontos p/ cada 6 meses
Experiência com público Alvo	1 ponto p/ cada 6 meses
Especialização <i>lato senso</i> ou <i>stricto senso</i> em área da Assistência Social ou Psicologia	2 pontos p/ cada especialização (limite de 3 especializações)

CRITÉRIO DE DESEMPATE

- 1º - Experiência com público alvo
- 2º - Qualificação
- 3º - Menor Preço
- 4º - Maior Idade

DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

- Certificado de conclusão do Ensino Médio;
- Certificado de Micro Empreendedor Individual – CCMEI;
- Alvará;
- Certidão Negativa de Débitos.

REFERÊNCIA DE PREÇO: Teto Municipal para Ref. VII – ano 2024 – R\$1.755,42 mês/40horas semanais.



PLANILHA MODELO PARA COTAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE COMPRAS
TEL.: (24) 2224-7036
PROCESSO 3862/2024-SEFASCHA

ITEM	MATERIAIS / ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Contratação de Microempreendedor Individual para prestação de serviços de EDUCADOR SOCIAL para instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimento de qualquer natureza, com formação mínima de Ensino Médio, para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Família, Ação Social, Cidadania e Habitação, de conformidade com o termo de referência e demais documentos em anexo.	MÊS	12		0,00
				TOTAL	0,00

DADOS DA PROPOSTA	DADOS BANCÁRIOS
NOME DA EMPRESA:	OBRIGATÓRIO QUE A CONTA SEJA NO CNPJ DA EMPRESA
ENDEREÇO:	BANCO:
CNPJ:	AGÊNCIA:
TEL:	CONTA CORRENTE:
WHATSAPP:	CARIMBO:
E-MAIL:	
REPRESENTANTE:	
RG:	
CPF:	
VALIDADE DE PREÇOS:	
ASS. INFORMANTE:	

Preencher todos os campos em amarelo





MUNICÍPIO SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
RUA PROFESSORA MARIA EMÍLIA ESTEVES, Nº 691 - CENTRO
SJVRP/RJ - CEP: 25780-000
FONE (24) 2224-7404



CÓDIGO DE ACESSO
7AEFBA64849340B5AA8F2CA63198E2B0

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://sjvriopreto.flowdocs.com.br/public/assinaturas/7AEFBA64849340B5AA8F2CA63198E2B0>